

PROCESSO N.º 543/2023

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 105/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de pessoa física ou jurídica para capacitação e treinamento dos vereadores quanto a alterações na Legislação Municipal (emendas impositivas), emitimos a seguinte orientação:

O processo teve sua gênese com a requisição, por parte de Vossa Excelência, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando os argumentos trazidos à fl. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de capacitação, treinamento e atualização nas inovações legislativas e orçamento público municipal (...)” (fls. 05/10).

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas (fls. 11/13), sendo o pleito atendido por todas (fls. 14/16). Após a devida análise pela CPL (fls. 17/18), verificou-se que a empresa CALLMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 19/25.

O Departamento Contábil-Financeiro pontuou a necessidade de suplementação e anulação da dotação orçamentária, a fim de custear a despesa (fls. 27/28).

Ofício enviado ao Executivo à fl. 30, devidamente respondido à fl. 33.

Após adequada a legislação orçamentária, o Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo orçamentário e financeiro para custear a despesa, bem como inexistir contratação com o mesmo objeto (fl. 36).

A nota de pré-empenho foi devidamente juntada ao processo (fl. 37).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º

9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 39/42).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a aquisição especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade **dispensa de licitação** e da Instrução Normativa SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 18 de outubro de 2023.



HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES